



## PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2015

Veda a utilização de informações de inadimplemento constantes de bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito para fins de inscrição e manutenção em programas sociais governamentais.

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

A proposição indicada na epígrafe assegura, ao beneficiário ou potencial beneficiário de programa social governamental, prazo de seis meses para regularizar eventual situação de inadimplência, constante de serviço de proteção ao crédito, antes que o benefício seja cancelado.

O Autor da proposta relata que muitos cidadãos têm sido excluídos de programas sociais mantidos pelo poder público, por conta de sua situação de inadimplência, em dissonância com o princípio da dignidade humana.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas a este colegiado, o único incumbido de apreciar o mérito da proposta.

### II - VOTO DO RELATOR

Os programas sociais mantidos pelo poder público existem para prestar assistência aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica. É contraproducente, portanto, recusar o pagamento de benefícios quando tal vulnerabilidade tornar-se extrema a ponto de culminar em uma situação de inadimplência. Meritória, portanto, a proposta de assegurar ao beneficiário prazo de seis meses para regularizar eventual



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

situação de inadimplência, o que concilia a assistência aos cidadãos mais humildes com a proteção ao crédito.

Voto, pelo exposto, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.341, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado AUGUSTO COUTINHO  
Relator